

JUCESP  
05 05 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.558.646/19-0



**EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**

CNPJ/ME n.º 09.334.083/0001-20

NIRE 35300351789

**ATA DA 82ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de maio de 2019, às 09h30, na sede da EDP Renováveis Brasil S.A., na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **PRESENÇA:** A reunião foi instalada com presença do Presidente do Conselho de Administração, o senhor João Manuel Manso Neto, e dos Conselheiros Senhores Duarte Melo de Castro Belo e Manuel Ortiz Plaza, todos por teleconferência.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Manso Neto como presidente, o qual indica o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); (ii) a outorga, pela Companhia, na forma compartilhada, em favor (a) dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Babilônia Holding S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) ("Debenturistas"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), cujas condições e características serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), a Central Eólica Babilônia I S.A. ("BAB I"), a Central Eólica Babilônia II S.A. ("BAB II"), a Central Eólica Babilônia III S.A. ("BAB III"), a Central Eólica Babilônia IV S.A. ("BAB IV") e a Central Eólica Babilônia V S.A. ("BAB V" e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as "SPEs") ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (b) do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), na qualidade de credor do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1", celebrado em 25 de setembro de 2017 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora e da Companhia (o "Contrato de Financiamento com o BNDES" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Financiamento"), das garantias reais constituídas em favor do BNDES por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), a serem compartilhadas com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido); (iii) a celebração pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido); (iv) a constituição de garantia fidejussória pela Companhia na forma de Fiança (conforme abaixo definido), obrigando-se, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão; (v) autorização para outorga da procuração no âmbito do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme

# BUNDES

## 05 05 19

abaixo definido), que poderão ser irrevogáveis e irretroatáveis, com vigência até a liquidação de todas as obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo ser negociados livremente seus termos e condições ("Procuração"); e (vi) a autorização para seus representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações abaixo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiram:

(i) aprovar a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão;

(ii) aprovar a outorga e o compartilhamento, pela Companhia, de penhor em primeiro e único grau de (a) todas as ações da Emissora de propriedade da Companhia e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, durante a vigência da Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Companhia, integrarão as ações da Emissora automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Companhia no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Companhia subscrito ou adquirido até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações da Emissora"); (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Companhia a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia com o produto da realização dos bens empenhados conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora ("Penhor de Ações da Emissora"), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, a Companhia, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Penhor de Ações"), a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Companhia, a Emissora e as SPEs ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora");

(iii) aprovar a celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações;

(iv) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos Debenturistas, aceitando todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e obrigando-

JUCESP  
06 06 19

se em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas até que seja atingida a conclusão do projeto, na qualidade de fiadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento do valor total da emissão, na data de emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fiança");

(v) autorizar a outorga da Procuração; e

(vi) autorizar seus respectivos representantes legais a (i) celebrarem todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, bem como realizar todos e quaisquer atos relacionados à constituição da Fiança e a outorga do penhor de ações, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, da outorga da Procuração, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar aditamentos, procurações, cartas, certificados e notificações, os quais possam ser exigidos no âmbito da Escritura de Emissão, convenientes ou necessários à perfeita implementação da operação e deliberações descritas acima; (ii) contratarem uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; e (iii) contratarem os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, à agência de *rating* e aos assessores legais.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada por todos os Conselheiros presentes. Os votos proferidos pelos Conselheiros nos termos do parágrafo oitavo do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

  
Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior  
Secretário de Mesa

